

freguezia de Nossa Senhora da Graça, concelho de Tábua, districto de Coimbra; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 24 Fev., n.º 47.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Pedro de Agosten, districto de Villa Real, para que se proveja á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central, em relação ás dez povoações circumvisinhas, que ao todo contam trezentos e cincoenta fogos, póde a mesma escola ser frequentada por setenta a oitenta alumnos, e tornar-se igualmente mui util aos habitantes de duas outras povoações, que demoram a menos de um quarto de legua, e comprehendem noventa e sete fogos; e bem assim a toda a freguezia do Villela do Tamega, Redial e Moura, com cento cincoenta e seis fogos, e que apenas dista do mencionado ponto central meia legua de bom caminho; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta do 1.º do corrente mez de Fevereiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Pedro de Agosten, concelho de Chaves, districto de Villa Real; devendo a referida Junta de Parochia apromptar casa com os commodos necessarios, e os utensilios indispensaveis para a nova escola, na fórma do seu offerecimento; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Fevereiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Março, n.º 54.

COMMISSÃO DAS PAUTAS

RESOLUÇÃO N.º 145.

A Commissão das Pautas:

Visto o processo da contestação que teve logar na Alfandega de Ponta Delgada, por occasião de serem pedidas a despacho por Elias Ben Saude dez peças de fazenda preta de lã e algodão com orlas de seda;

Vista a allegação do despachante, assim como a informação do respectivo Director e parecer dos Verificadores;

Vista a amostra que acompanha o processo;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852;

Considerando que as orlas da fazenda em questão contêm fios de seda, como é bem visivel, e o proprio despachante não contesta;

Considerando que em questões de semelhante natureza a legislação applicavel é o Decreto de 4 de Novembro de 1852, pelo qual foi regulado o despacho dos tecidos em que entra a seda, seja qual for a sua quantidade;

Considerando que uma contestação semelhante já foi decidida pela Resolução n.º 142 da Commissão das Pautas;

Resolve:

Artigo unico. As dez peças de fazenda preta de lã e algodão, apresentadas a despacho na Alfandega de Ponta Delgada por Elias Ben Saude, estão comprehendidas no artigo 3.º do referido Decreto de 4 de Novembro, e segundo elle devem ser despachadas.